

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Altera a redação do artigo 2º da Resolução 002/2017 de 1º de março de 2017, do plano de cargos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi e dá outras Providências

MARCOS ANDRÉ PIAIA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, e:

Considerando, os reiterados apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do RS no que diz respeito a terceirização de serviços Contábeis, *Considerando*, a necessidade de readequação do referido cargo no que tange a carga horária compatível para realização dos serviços atrelados.

Considerando, a deliberação do Conselho de Prefeitos em reunião realizada no dia **11 de outubro de 2018**, conforme ata nº 07/2018, RESOLVE que:

Art. 1º que o Artigo 2º da Resolução nº 002/2017, de 1º de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Art. 2º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi constitui-se de Categorias Funcionais compostas dos seguintes Cargos, denominações e respectivos Padrões de Vencimento.

Nível de Escolaridade	Nº Vagas	Denominação dos Cargos	Carga Horária	Padrão Vencimentos
Superior	01	Contador	10 hs	06 ou FG-04
Médio	01	Agente Administrativo	20 hs	01
TOTAL	02			

Parágrafo primeiro: Os cargos de que trata o caput deste artigo obedecem ao regime de contratação celetista, e como tal estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



Parágrafo segundo: O cargo de Contador poderá ser ocupado, por servidor público municipal, mediante pagamento de Função gratificada, desde que haja compatibilidade de horário, não gerando prejuízo a sua carga horária normal.

Parágrafo terceiro: Ficam estipulados os seguintes valores para os cargos criados no artigo 2º desta Resolução:

I – Agente Administrativo, Padrão de Vencimento 01, no valor de R\$1.300,00(mil e trezentos reais) por mês;

II – Contador, Padrão de vencimento 06, no valor de R\$3.000,00(três mil reais) por mês;

III – O Contador se for funcionário Público Municipal, receberá função gratificada, FG 04, no valor de R\$3.000,00(três mil reais), por mês.

- a) O Valor da Função gratificada será pago pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi diretamente ao servidor público municipal,
- b) O valor dos encargos patronais será recolhido ao município de origem, de acordo com o regime previdenciário ao qual o servidor ocupante da função gratificada esteja vinculado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do presidente do CISGS

Ao dia 01 do mês de Novembro de 2018.



Marcos André Piaia
Presidente do CISGS

Registre-se e Publique-se